



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA N.º 16

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04/08/2004
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
Vice-Presidente	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
Vereador:		

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:	
Vice-Presidente:	
Vereador:	
Vereador:	António Sérgio Brito Martins



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 04/08/2004

ACTA N.º 16

----- Aos quatro dias do mês de Agosto do ano dois mil e quatro, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exm.º Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, do Sr. Vice-Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e dos Srs. Vereadores João dos Santos Alves e Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência à reunião do Sr. Vereador António Sérgio Brito Martins, por motivos de ordem profissional. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- A acta da última reunião foi aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

1.1 - INFORMAÇÕES GENÉRICAS

- Comissão de Melhoramentos de Aldeia Cimeira
- Convite

----- Foi presente uma carta da Comissão de Melhoramentos de Aldeia Cimeira, a convidar o Sr. Presidente e o restante Executivo, para um almoço-convívio a realizar no dia 23 de Agosto, na Casa do Povo daquela localidade. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- Festas do Concelho - VII Feira de Artesanato e Gastronomia de Pampilhos da Serra - 2004

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que se realizará, nos dias 12 a 15 de Agosto de 2004, as Festas do Concelho - VII Feira de Artesanato e Gastronomia de Pampilhosa da Serra, cujo programa já foi oportunamente divulgado. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

1.2 - EDIFÍCIO MULTIUSOS DE PAMPILHOSA DA SERRA

----- Pelo Sr. Presidente foi presente o Estudo-prévio do projecto do Edifício Multiusos de Pampilhosa da Serra, a fim de recolher sugestões e opiniões do restante Executivo. ----

----- Após análise e dadas as explicações pelo Sr. Presidente, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

1.3 - PARQUE EÓLICO DE PAMPILHOSA DA SERRA

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo, do teor de uma notícia inserta no Jornal de Negócios, do dia 29.07.2004, com o título “Enersis compra RES Portugal por 30 milhões”, destacando o facto de a central eólica de Pampilhosa da Serra já estar licenciada e em fase de construção, devendo começar a produzir energia em Agosto do próximo ano, representando, aquele parque, perto de metade da potência instalada actualmente em Portugal. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.4 - ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses

- **Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta. Protocolo com o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**

----- Foi presente um ofício-circular da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, a informar que, com o objectivo de operacionalizar de imediato as medidas constantes do DL 156/2004, de 30 de Junho, bem como implementar o funcionamento das Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, previstas na Lei nº 14/2004, de 8 de Maio, remetem cópia do Protocolo celebrado entre aquela Associação e o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. -----

----- Após conhecimento e análise do conteúdo do referido Protocolo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transmitir à ANMP, com conhecimento do Sr. Secretário de Estado das Florestas, o seguinte parecer: -----

----- A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, concorda com o estabelecido na Cláusula 4ª - Gabinetes Técnicos Florestais. Contudo, algumas das competências atribuídas, de acordo com o número dois da cláusula 2ª, são de todo inexecutáveis, por falta de meios financeiros e humanos, por falta de mecanismos legais que permitam “invadir” terrenos de privados, e ainda outros factores fundamentais, como a desertificação, resultante do êxodo das populações mais jovens do interior para as grandes áreas urbanas. -----

1.5 - ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses

- **Lei nº 12/2004, de 30 de Março. Estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho.**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um ofício circular da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, do seguinte teor: -----

----- “A Lei nº 12/2004, de 30 de Março, estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais. -----

----- A ANMP foi consultada formalmente sobre o projecto de diploma que esteve na origem da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, tendo considerado que as Câmaras Municipais eram marginalizadas em todo o processo, situação que se reputou de inadmissível. -----

----- Entendeu, então, a ANMP, que a forma como o diploma estava estruturado e nomeadamente as áreas fixadas para a obrigatoriedade de autorização funcionava como uma lei de condicionamento comercial, sujeitando-se a uma autoridade externa ao município a autorização de toda e qualquer actividade comercial com um mínimo de expressão. Realçou-se, também, que a dimensão caracterizadora dos estabelecimentos comerciais abrangidos pela disciplina do diploma, levaria, inevitavelmente, a desproporções entre os municípios. -----

----- Por isso, reafirmou-se a necessidade da “ratio legis” inerente à iniciativa legislativa ser invertida, atribuindo-se às Câmaras Municipais o papel fulcral neste tipo de licenciamento. Só dessa forma se consagraria o preceituado na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro (Lei Quadro de transferência de atribuições de competências para as autarquias locais), diploma que estabelece a competência municipal do licenciamento dos estabelecimentos comerciais. -----

----- O legislador da Lei nº 12/2004, no entanto, não resolveu tal matéria, tendo marginalizado e subalternizado os Municípios. Entende a ANMP que ao fazê-lo e ao não respeitar o consignado na Lei nº 159/99, actuando em desconformidade com o seu conteúdo, violou princípios constitucionalmente consagrados, nomeadamente os princípios da descentralização administrativa e o da subsidiariedade, razão pela qual esta Associação envidará esforços no sentido de tais normas serem declaradas inconstitucionais. -----

----- A regulamentação do diploma legal, designadamente a Portaria nº 518/2004, de 20 de Maio, enfatizou esta subalternização dos municípios e dos eleitos locais, desde logo perante funcionários da Administração Central, o que se tem por inaceitável. Então não é que para se proceder à convocatória das reuniões das comissões a que presidem, os presidentes das Câmaras Municipais têm de fazê-lo através dos directores regionais de economia? E as reuniões para a instalação das comissões municipais (compostas maioritariamente por pessoas com sede funcional no município) não estão a ser convocadas para as instalações das Direcções Regionais de Economia? -----

----- Será que alguém com bom senso equacionou esta matéria, e pensou nomeadamente nos custos que daí advêm? Então agora, e a título de mero exemplo, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, o representante da Assembleia Municipal e o representante da associação comercial têm que se deslocar ao Porto para reunirem? E os elementos de Idanha-a-Nova têm que se deslocar a Coimbra? -----

----- O Governo tem apregoado a descentralização, a desburocratização e a modernização administrativas. No entanto, os actos em concreto são estes, totalmente ao arrepio do discurso que é feito. -----

----- A ANMP colocará todo o seu empenho na alteração desta legislação, esperando-se que seja



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

tomada a decisão de a suspender bem como de a modificar. No entanto, face ao despropósito do quadro legal em vigor, sugere-se a V.Ex^o que não participe em qualquer comissão, regional ou municipal, e muito menos nas reuniões que estão a ser convocadas, vincando, dessa forma, o seu protesto por esta menorização dos Municípios e pela subalternização dos eleitos locais. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade concordar com o exposto. -----

1.6 - FUNDAÇÃO CARLOS LOPES

----- Foi presente uma carta da Fundação Carlos Lopes, com sede em Lisboa, a solicitar uma contribuição financeira para aquela Instituição, cujos objectivos assentam na preservação do património desportivo do ex-atleta Carlos Lopes, mediante exposição do mesmo num Museu da Fundação, bem como a promoção de iniciativas de carácter desportivo que incentivem os jovens à prática do desporto. -----

----- Face ao conteúdo da carta e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade não participar com a ajuda financeira solicitada, devido a dificuldades financeiras, tendo em conta as prioridades de um município inserido numa das regiões mais pobres do país, apesar de reconhecer o valor e a importância da Fundação Carlos Lopes. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.3 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.3.1 - 4ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano

----- Foi presente a 4ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, no valor de 191.000,00 € e 689.000,00 €, respectivamente. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar os respectivos documentos, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.3.2 - Associação de Solidariedade, Convívio Social, Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Associação de Solidariedade, Convívio Social, Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra, a importância de 600,00 €, destinada a ajuda financeira para as actividades de âmbito



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

sócio-cultural que aquela Associação pretende levar a efeito na Vila de Pampilhosa da Serra durante o mês de Agosto. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS

3.1.1 -Requalificação Urbana - Plano de Aldeia - Fajão

- Sistema Adicional de Tratamento (ETAR COMPACTA)
- Consórcio Haparalela Construções, Ldª e Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Ldª

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos, do seguinte teor: -----

----- *“O Sistema de Tratamento da Rede de Saneamento em Fajão, de acordo com o projecto inicialmente aprovado, era constituído por uma fossa séptica seguida de uma Lagoa de Macrófitas, sendo assim assegurado o tratamento primário e terciário.* -----

----- *A proximidade do curso de água existente torna a zona de implantação uma área sensível.* -

----- *Com o intuito de preservar e melhorar a qualidade das águas, é oportuno e adequado a introdução de um sistema adicional de tratamento de forma a garantir um melhor e mais correcto desempenho do sistema. Assim propõe-se a adopção de um equipamento complementar com a instalação de uma Unidade Compacta, tipo “BIOPAC BS 200” ou equivalente, que promove um tratamento secundário adequado e eficaz.* -----

----- *Após ter sido solicitada proposta ao adjudicatário da empreitada - Requalificação Urbana / Plano de Aldeia - Fajão, para o fornecimento e aplicação do citado equipamento, apurou-se que os trabalhos ascendem, de acordo com mapa anexo, ao valor de 26.500,00 € acrescido do imposto sobre o valor acrescentado e que o prazo estimado para a execução dos trabalhos é de 30 dias.* -----

----- *Tendo em consideração os factos atrás referidos, a necessidade urgente na realização dos citados trabalhos, o facto de ser tecnicamente inviável e desaconselhável separá-los da presente empreitada e atendendo ao disposto no artigo 26º do Dec.-Lei nº 59/99 de 02 de Março, propõe-se que seja efectuado um contrato adicional ao contrato da empreitada, com a firma Haparalela Construções, Ld, para a realização desses trabalhos.* -----

----- *Mais se propõe, caso seja aceite a proposta anteriormente descrita, a minuta do contrato adicional a celebrar.* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que se proceda em conformidade com o conteúdo da informação dos Serviços Técnicos, bem como aprovar a minuta do contrato e dar poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.1.2 - Requalificação Urbana / Plano de Aldeia - Fajão

- Consórcio Haparalela Construções, Ldª e Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Ldª
- Pedido de prorrogação de prazo de execução

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos, do seguinte teor: -----

----- *"A firma adjudicatária da empreitada referida em epígrafe solicitou em 26/06/2004, a prorrogação do prazo de execução da citada empreitada por 120 dias, até 28/10/2004.*-----

----- *A firma adjudicatária invoca as condições de difícil recrutamento de mão de obra especializada em execução de alvenarias de xisto para justificar a prorrogação solicitada, referindo-se esta, apenas à execução do trabalho específico de revestimento a pedra na Casa da Cultura.* ----

----- *Após análise do conteúdo da citada comunicação, entendem os serviços técnicos, o seguinte:*

----- *Constatou-se o difícil recrutamento de mão de obra especializada na execução dos referidos trabalhos de revestimento a pedra, mesmo com o esforço promovido pela empresa ao recorrer à formação do seu pessoal, o que se revelou infrutífero;* -----

----- *O prazo, no entender técnico, para a execução da referida obra, estima-se em 60 dias, devendo ser concedida a prorrogação até 27/08/2004.* -----

----- *Pelos factos acima expostos, e depois de ponderada a influência do atraso mencionado no desenrolar dos trabalhos, entendem os serviços técnicos de obras desta autarquia que poderá ser concedida uma prorrogação graciosa até à data proposta.* -----

----- *Mais se entende que a firma adjudicatária deverá ser alertada para o facto de a obra ter de estar concluída dentro do prazo agora estabelecido, findo o qual serão aplicadas as penalizações previstas por cada dia de atraso.* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que se proceda de acordo com o conteúdo da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.1.3 - Auditório / Anfiteatro ao Ar Livre de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente o Projecto, Anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança, relativos à empreitada "Auditório / Anfiteatro ao Ar Livre de Pampilhosa da Serra", tendo os mesmos, após análise, sido aprovados por unanimidade.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- De acordo com os elementos do projecto, o valor base da empreitada é de 220.287,29 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo previsto como prazo de execução o período de 240 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. -----

----- Tendo em consideração os elementos acima mencionados, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade abrir concurso público, ao abrigo da alínea a) do nº 1, do artigo 80º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, para a execução da referida empreitada. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.1.4 - Indemnização em Porto de Vacas

- José Quaresma dos Santos

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- *“ Na execução da rede de esgotos de Porto de Vacas e de forma a garantir a recolha em todas as edificações, houve necessidade de implantar um colector na propriedade do Senhor José Quaresma dos Santos, residente em Porto de Vacas, freguesia de Janeiro de Baixo, contribuinte nº 152 175 679. -----*

----- *O requerente autorizou a implantação do referido colector sendo que solicitou que lhe fosse atribuída uma indemnização por esse facto. -----*

----- *Assim e a título de indemnização pela autorização concedida pelo requerente, propõe-se que seja indemnizado no valor de 100,00 € (Cem euros)”. -----*

----- Face ao teor da informação e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade indemnizar o Sr. José Quaresma dos Santos, residente em Porto de Vacas, na importância de 100,00 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL

4.1 - EDUCAÇÃO

4.1.1 - Transportes Escolares - Ano Lectivo 2003/2004

- Junta de Freguesia de Fajão

----- De acordo com o protocolo elaborado, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Junta de Freguesia de Fajão, a importância de 637,29 €,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

destinada a custear as despesas de transportes escolares, referentes ao ano lectivo 2003/2004. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativo Especialista, que a subscrevi.
